



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

48

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/90

De 18 de Dezembro de 1990.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS  
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de  
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui-  
ções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Dezembro de  
1990, os padrões de vencimentos  
dos servidores públicos municipais ficam reajustados nos  
termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 12.397,00
02.....	Cr\$ 22.073,00
03.....	Cr\$ 24.649,00
04.....	Cr\$ 26.732,00
05.....	Cr\$ 28.326,00
06.....	Cr\$ 30.781,00
07.....	Cr\$ 32.864,00
08.....	Cr\$ 33.843,00
09.....	Cr\$ 35.552,00
10.....	Cr\$ 36.967,00
11.....	Cr\$ 41.439,00
12.....	Cr\$ 44.382,00
13.....	Cr\$ 46.618,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

49

Lei Complementar nº. 013/90

.2.

14.....	Cr\$ 51.799,00
15.....	Cr\$ 59.096,00
16.....	Cr\$ 71.104,00
17.....	Cr\$ 73.929,00
18.....	Cr\$ 82.405,00
19.....	Cr\$ 89.470,00

Artigo 2º - Aos ocupantes do cargo de Médico fica concedida uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de Dezembro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

Artigo 3º - Aos ocupantes do cargo de Dentista fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de Dezembro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

Artigo 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o Salário Mínimo fixado em lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

50

Lei Complementar nº. 013/90

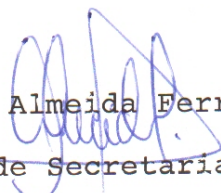
.3.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

  
ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Geraldo de Almeida Ferreira

-Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º 1976
Pilar do Sul, 19.12.1990
O Func. 